

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GOIATUBA – ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5484692-45.2020.8.09.0067

Autos suplementares destinados à apresentação de RMA

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da **recuperação judicial** de **EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA – em recuperação judicial e outros (GRUPO PAIVA)**, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **15º RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS DEVEDORES**, fazendo-o consoante adiante se vê.

**Identificação dos devedores a que se refere o presente  
RMA.**

---

O presente relatório mensal de atividades (RMA) refere-se aos recuperandos:

- EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA;
- SANDRA LUIZA TEIXEIRA;
- GEOVANE TEIXEIRA PAIVA;
- PAULO ROBERTO TEIXEIRA PAIVA;
- HELIANE TEIXEIRA PAIVA;
- JOEL CUSTÓDIO CARDOSO; e
- PRODUTORA DE SEMENTES SOLOVERDE LTDA. – ME.

### **Diligências empreendidas pela Administração Judicial.**

---

Em razão das medidas de prevenção à disseminação da pandemia e do agravamento do quadro sanitário no Estado de Goiás e na cidade de Goiatuba, nem a Administração Judicial e nem o Perito Auxiliar realizaram qualquer diligência presencial, no período em questão, sendo os contatos havidos entre as partes realizados por meio exclusivamente eletrônico/telemático, tendo havido o envio de documentos que permitiram o acompanhamento das atividades dos recuperandos, com as ressalvas feitas nesse relatório, assim como naquele do Perito Auxiliar.

### **Relatório do Perito Auxiliar.**

---

Nesse ato, faz-se juntar aos autos relatórios do Perito Auxiliar relativos aos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

### **Informações sobre empregados, prestadores de serviços relevantes e dados contábeis e financeiros.**

---

No meses de dezembro e janeiro, não houve admissão ou desligamento de empregados. Os recuperandos geram, atualmente, 27 empregos diretos.

Há, ainda, o emprego de alguns diaristas.

Comprovou-se o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores, bem como dos encargos trabalhistas.

### **Pendências.**

---

As pendências então havidas e solicitações atendidas constam do item 7 do relatório do Perito Auxiliar dessa Administração Judicial, devendo os devedores serem intimados, a atendê-las.

A única nova solicitação do Perito Auxiliar e do Administrador Judicial se refere à apresentação dos livros-caixas dos produtores rurais, relativos ao mês de dezembro.

### **Da análise da documentação apresentada.**

---

Nas datas acordadas entre o Administrador Judicial, o Perito Auxiliar e os recuperandos foram apresentados parte substancial dos documentos solicitados.

Da análise do relatório do Perito Auxiliar, verifica-se informações acerca das principais contas contábeis dos recuperandos.

Destaca-se que a recuperanda Soloverde apresentou faturamento, no mês de dezembro, da ordem de R\$220.458,80, bem como prejuízo contábil da ordem de R\$35.741,24, no período.

Não houve envio do livro-caixa dos produtores rurais.

Registre-se, ainda, que a diligência relativa à justificativa para a existência de variação entre o saldo contábil e financeiro da conta fornecedores, que fora objeto de questionamento em relatórios pretéritos, foi atendida (Item 3.1.1 – Principais contas – Imobilizado, solicitada no RMA 06\_2020\_21 de 19/05/2021).

### **Da apresentação de documentação pendente.**

---

Na data de ontem, os recuperandos apresentaram a esse Administrador Judicial, em cumprimento a diligência que se encontrava pendente (item 7.1 do RMA anterior), extratos bancários da recuperanda Soloverde, bem como seu livro-caixa, relativo ao período de junho a setembro de 2021, documentação está sendo analisada e será objeto de oportunos comentários.

Em verdade, os Recuperandos enviaram o seu livro-caixa, ao invés do fluxo de caixa, documento que foi pedido pelo Perito Auxiliar.

Ambos os documentos tratam-se de controles financeiros importantes, sendo que o fluxo de caixa se trata de documento mais amplo.

Além dessa pendência, não foi apresentado o relatório de fornecedores a pagar do mês de abril/2021 (solicitada no RMA 07\_2020\_21 de 10/06/2021).

De qualquer modo, os recuperandos se comprometeram a sanar as demais pendências, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Quanto a segregação dos débitos concursais e extraconcursais, registre-se que se trata de mera sugestão, para maior controle, inexistindo obrigação de os recuperandos atenderem à sugestão do Perito Auxiliar.

Diante do propósito manifestado de regularização das pendências e da apresentação de parte considerável dos documentos solicitados, não há se falar, momentaneamente, em afastamento dos administradores.

### **Impugnações e habilitações apresentadas.**

---

Os seguintes credores apresentaram impugnações à relação de credores e habilitações de crédito, estando as mesmas sendo analisadas por esse Administrador Judicial para oportuna emissão de parecer, já havendo a quase totalidade deles sido apresentados nos respectivos autos.

<b>PROCESSO</b>	<b>PARTES</b>
5108774-74.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X AGREX DO BRASIL S/A
5105765-07.2021.8.09.0067	BANCO BRADESCO S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108665-60.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A
5107904-29.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BANCO SANTANDER S/A
5108574-67.2021.8.09.0067	BANCO SANTANDER S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108861-30.2021.8.09.0067	BUNGE ALIMENTOS S/A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5108852-68.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X BUNGE ALIMENTOS S/A
5108816-26.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X COMIGO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO
5108687-21.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ELSON SILVEIRA ALVES
5075400-67.2021.8.09.0067	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA
5108698-50.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS X ODAIR JOSÉ HONÓRIO BORGES
5108804-12.2021.8.09.0067	EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA X RURAL BRASIL S/A
5106393-93.2021.8.09.0067	TAMBURI AGRONEGÓCIOS COMÉRCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS
5106526-38.2021.8.09.0067	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A X EURÍPEDES ROCHA DE PAIVA E OUTROS

### **Objções apresentadas.**

---

Considerando a publicação do edital com a segunda relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial em 23/02/2021, foram apresentadas, tempestivamente, objções ao plano de recuperação judicial pelos seguintes credores.

<b>MOVIMENTAÇÃO</b>	<b>CREDOR</b>
564	AGREX DO BRASIL S/A
670	BUNGE ALIMENTOS S/A
768	KRAUSPENHAR E HARTMANN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – CENTRO OESTE MÁQUINA
791	BANCO DO BRASIL S/A
792	SYNGENTA SEEDS LTDA
793	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.
794	BANCO BRADESCO S/A
795	BANCO SANTANDER S/A
796	RURAL BRASIL S/A

Registre-se, ainda, a apresentação de objeção intempestiva por parte do credor ANTONIO CARLOS DA CRUZ, acerca do qual esse Administrador Judicial já se manifestou na data de hoje.

**Da manifestação do Administrador Judicial acerca do controle de legalidade do plano de recuperação judicial.**

---

No dia 15 de abril, o Administrador Judicial apresentou manifestação específica concernente a aspectos de legalidade do plano de recuperação judicial, a qual foi disponibilizado no seu sítio eletrônico: [www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br).

Sugere-se a esse douto Juízo que realize o controle prévio de legalidade do plano de recuperação judicial apresentado e, à vista das objeções apresentadas, convoque a assembleia-geral de credores, para deliberar acerca do plano.

**Da apresentação do laudo econômico e financeiro.**

---

Na data de ontem, por meio do petítório de movimentação nº 1405, os recuperandos sanaram a falha apontada por esse Administrador Judicial, no plano de recuperação judicial, carreando aos autos o laudo econômico e financeiro.

### **Providências à cargo dos recuperandos.**

---

A fim de mais bem facilitar a análise das providências a cargo dos recuperandos, o Administrador Judicial passa a listá-las, de modo expedito, a saber:

<b>DATA DA SOLICITAÇÃO</b>	<b>PROVIDÊNCIA</b>
02/03/2021	Informar endereços dos credores cujas correspondências foram devolvidas sem cumprimento e que não foram entregues pessoalmente aso mesmos.
08/03/2022	Atender às pendências apontadas nos itens 7.1 e 7.3 do relatório do Perito Auxiliar, bem como restabelecer o fluxo adequado de envio de documentos e informações.

### **Questões relevantes a serem analisadas pelo Juízo.**

---

A fim de poupar o tempo desse Juízo e otimizar a prestação jurisdicional, o Administrador passa a listar, de modo expedito, as questões mais relevantes que reclamam análise desse i. Juízo.

Na data de 18/01/2022, esse i. Juízo resolveu diversas questões pendentes e adotou providências para que sejam analisadas outras questões.

Já havendo transcorrido o prazo para manifestação das partes, os autos devem ser conclusos a Vossa Excelência, para análise dos embargos declaratórios opostos pelos reucperandos (mov. 1256).

**Relação de eventos processuais relevantes.**

De igual modo, a fim de facilitar a análise dos autos pelo Juízo, Ministério Público, partes e interessados, o Administrador Judicial passa a listar os eventos processuais mais relevantes.

<b>DATA</b>	<b>EVENTO</b>	<b>MOV.</b>
21/07/2020	Protocolo do pedido de recuperação judicial	01
24/07/2020	Emenda à inicial	15
07/08/2020	Emenda à inicial	38
11/08/2020	Decisão de processamento	58
13/08/2020	Publicação da decisão de processamento	59/65
10/11/2020	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial*	N/A
09/02/2020	Término ordinário do <i>stay period</i> **	N/A
04/09/2020	Publicação de edital de processamento	96
28/09/2020	Fim do prazo para habilitações/divergências*	N/A
09/10/2020	Apresentação do plano de recuperação judicial	151
14/10/2020	Juntada de anexos do plano de recuperação judicial	161/162
10/12/2020	Apresentação da segunda relação de credores	444
16/12/2020	Retificação da segunda relação de credores	480
23/02/2021	Publicação do edital contendo segundo relação de credores e aviso de disponibilização do plano de recuperação judicial	583
23/02/2021	Decisão que prorrogou o <i>stay period</i> **	584
05/03/2021	Prazo para apresentação de habilitação e impugnação de crédito***	N/A
25/03/2021	Prazo para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial***	N/A
20/09/2021	Término do <i>stay period</i>	N/A

\* Prazos foram contados em dias úteis

\*\* Prazo contado em dias corridos

\*\*\* A partir de 23/01/2021 todos os prazos previstos na Lei de Recuperação Judicial ou que dela decorram são contados em dias corridos.

**Conclusão.**

---

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

Pede deferimento.

Goiânia, 8 de março de 2022.

Leonardo R. Issy – OAB/GO 20.695